



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1663

Página 1 de 7

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1663

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



DECRETO Nº 5.293 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026.

“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO DE BASE DE IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIO BIDÓIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º) – Ficam corrigidas de acordo com o IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, em 4,26% (Quatro vírgula Vinte e Seis por cento), as tabelas de valores venais dos imóveis urbanos localizados neste Município fixada pela Lei Municipal Complementar nº 2.622/2010, que deverão servir de base de cálculo para pagamento do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**, a partir do Exercício de **2.026**, na conformidade das seguintes tabelas e classificações:

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

SETORES

| | | |
|----|----------|-----------|
| 10 | VERMELHO | R\$ 40,08 |
| 20 | VERDE | R\$ 22,45 |
| 30 | AMARELO | R\$ 10,89 |
| 40 | CHÁCARAS | R\$ 02,86 |
| 50 | AZUL | R\$ 55,81 |

IMPOSTO PREDIAL URBANO

CONSTRUÇÃO EM CONCRETO

| 1 – RESIDENCIAL | | | 2 – COMERCIAL | | |
|-----------------|-----------|-----------|---------------|-----------|------------|
| 001 | EXCELENTE | R\$410,57 | 001 | EXCELENTE | R\$ 338,53 |
| 002 | ÓTIMA | R\$338,53 | 002 | ÓTIMA | R\$ 266,20 |
| 003 | BOA | R\$269,41 | 003 | BOA | R\$ 200,92 |
| 004 | MÉDIA | R\$184,83 | 004 | MÉDIA | R\$ 125,98 |
| 005 | REGULAR | R\$125,98 | 005 | REGULAR | R\$ 99,96 |
| 006 | PÉSSIMA | R\$ 99,96 | 006 | PÉSSIMA | R\$ 55,89 |

CONSTRUÇÃO EM METÁLICA

| 1 – RESIDENCIAL | | | 2 – COMERCIAL | | |
|-----------------|-----------|-----------|---------------|-----------|------------|
| 001 | EXCELENTE | R\$410,57 | 001 | EXCELENTE | R\$ 338,53 |
| 002 | ÓTIMA | R\$333,73 | 002 | ÓTIMA | R\$ 266,20 |
| 003 | BOA | R\$219,89 | 003 | BOA | R\$ 200,92 |
| 004 | MÉDIA | R\$184,83 | 004 | MÉDIA | R\$ 125,98 |
| 005 | REGULAR | R\$125,98 | 005 | REGULAR | R\$ 99,96 |
| 006 | PÉSSIMA | R\$ 99,96 | 006 | PÉSSIMA | R\$ 74,78 |

CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA

| 1 – RESIDENCIAL | | | 2 – COMERCIAL | | |
|-----------------|-----------|------------|---------------|-----------|------------|
| 001 | EXCELENTE | R\$ 338,53 | 001 | EXCELENTE | R\$ 200,92 |
| 002 | ÓTIMA | R\$ 266,20 | 002 | ÓTIMA | R\$ 136,95 |

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1663

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



| | | | | | |
|-----|---------|------------|-----|---------|------------|
| 003 | BOA | R\$ 200,92 | 003 | BOA | R\$ 108,64 |
| 004 | MÉDIA | R\$ 125,98 | 004 | MÉDIA | R\$ 74,78 |
| 005 | REGULAR | R\$ 99,96 | 005 | REGULAR | R\$ 62,69 |
| 006 | PÉSSIMA | R\$ 60,59 | 006 | PÉSSIMA | R\$ 52,62 |

| 3 – CONJUGADO | | | 4 – INDUSTRIAL | | |
|---------------|-----------|------------|----------------|-----------|------------|
| 001 | EXCELENTE | R\$ 269,41 | 001 | EXCELENTE | R\$ 188,79 |
| 002 | ÓTIMA | R\$ 200,92 | 002 | ÓTIMA | R\$ 136,95 |
| 003 | BOA | R\$ 136,95 | 003 | BOA | R\$ 108,64 |
| 004 | MÉDIA | R\$ 99,96 | 004 | MÉDIA | R\$ 74,78 |
| 005 | REGULAR | R\$ 75,30 | 005 | REGULAR | R\$ 62,69 |
| 006 | PÉSSIMA | R\$ 62,69 | 006 | PÉSSIMA | R\$ 52,62 |

CONSTRUÇÃO EM MADEIRA

| 1 – RESIDENCIAL | | | 2 – COMERCIAL | | |
|-----------------|-----------|------------|---------------|-----------|-----------|
| 001 | EXCELENTE | R\$ 200,92 | 001 | EXCELENTE | R\$108,64 |
| 002 | ÓTIMA | R\$ 136,95 | 002 | ÓTIMA | R\$ 98,36 |
| 003 | BOA | R\$ 108,64 | 003 | BOA | R\$ 81,34 |
| 004 | MÉDIA | R\$ 71,55 | 004 | MÉDIA | R\$ 62,69 |
| 005 | REGULAR | R\$ 62,69 | 005 | REGULAR | R\$ 52,62 |
| 006 | PÉSSIMA | R\$ 52,62 | 006 | PÉSSIMA | R\$ 36,93 |

| 3 – CONJUGADO | | | 4 – INDUSTRIAL | | |
|---------------|-----------|-----------|----------------|-----------|------------|
| 001 | EXCELENTE | R\$136,95 | 001 | EXCELENTE | R\$ 167,80 |
| 002 | ÓTIMA | R\$108,64 | 002 | ÓTIMA | R\$ 136,95 |
| 003 | BOA | R\$ 77,78 | 003 | BOA | R\$ 108,64 |
| 004 | MÉDIA | R\$ 62,69 | 004 | MÉDIA | R\$ 71,55 |
| 005 | REGULAR | R\$ 52,62 | 005 | REGULAR | R\$ 62,69 |
| 006 | PÉSSIMA | R\$ 36,93 | 006 | PÉSSIMA | R\$ 52,62 |

Artigo 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá em 04 de fevereiro de 2026.

MARCIO BIDÓIA
Prefeito Municipal

Municipal de Quatá, na data supra.

Publicado e Registrado na secretaria da Prefeitura

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1663

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



DECRETO Nº 5.294
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO BIDÓIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações contidas no Código Tributário do Município de Quatá, nos termos da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município de Quatá;

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade premente do Município em continuar se reestruturando, oferecendo melhores condições de vida aos seus Municípes e, que ainda cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação de seus Tributos;

DECRETA:

Artigo 1º - O pagamento à vista e integral dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas sobre os imóveis, referente ao exercício de 2.026 que forem pagos até a data de 16 de Março de 2.026, através do formulário da Parcela Única constante do Carnê, gozarão de desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas, conforme regra prevista no parágrafo único deste artigo, cujos vencimentos das parcelas do Carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano seguirão a seguinte tabela:

| PARCELA | VENCIMENTO |
|---------|------------|
| 1ª | 16/03/2026 |
| 2ª | 15/04/2026 |
| 3ª | 15/05/2026 |
| 4ª | 15/06/2026 |
| 5ª | 15/07/2026 |
| 6ª | 17/08/2026 |
| 7ª | 15/09/2026 |
| 8ª | 15/10/2026 |
| 9ª | 16/11/2026 |
| 10ª | 15/12/2026 |

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1663

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Parágrafo Único – Para pagamento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais, sendo que diante de tal valor, o valor total do tributo será parcelado em número de parcelas que não gerem valores inferiores ao mencionado, limitado a 10 (dez) parcelas.

Artigo 3º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando tributado por alíquotas fixas (valor estimado), expressas em reais (R\$), será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes trimestralmente, nos seguintes vencimentos:

| PARCELA | VENCIMENTO |
|---------|------------|
| 1ª | 16/03/2026 |
| 2ª | 15/06/2026 |
| 3ª | 15/09/2026 |
| 4ª | 15/12/2026 |

Artigo 4º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN variável e ISSQN tomador, deverá ser calculado pelo próprio contribuinte, através de recolhimentos mensais e será recolhido conforme consta do cronograma abaixo, e com as seguintes datas de vencimento:

| VENCIMENTO | MÊS DE COMPETÊNCIA |
|------------|--------------------|
| 16/02/2026 | 01/2026 |
| 16/03/2026 | 02/2026 |
| 15/04/2026 | 03/2026 |
| 15/05/2026 | 04/2026 |
| 15/06/2026 | 05/2026 |
| 15/07/2026 | 06/2026 |
| 17/08/2026 | 07/2026 |
| 15/09/2026 | 08/2026 |
| 15/10/2026 | 09/2026 |
| 16/11/2026 | 10/2026 |
| 15/12/2026 | 11/2026 |
| 15/01/2026 | 12/2026 |

Artigo 5º - A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento – Alvará, deverá ser recolhida em uma única parcela e seu vencimento acontecerá em 16/03/2026.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, em 04 de fevereiro de 2.026.

MARCIO BIDÓIA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1663

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



DECRETO Nº 5.295
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO DE QUATÁ .

MARCIO BIDOIA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.221 de 05 de Dezembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento do Município de Quatá, para o mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao biênio 2026-2028, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- 1. Bruno Manoel Pellini Garcia - Titular**
- 2. Luiz Adilson Guimarães Alves - Suplente**

2- Representantes da Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento:

- 3. Jorge Luiz Bedin Cardozo- Titular**
- 4. Fabiana Aparecida Bernardino - Suplente**

3 - Representantes da Secretaria de Infraestrutura, Urbanização e Serviços:

- 5. Cristiano Aparecido Rodrigues- Titular**
- 6. Ana Julia Antunes Serafim- Suplente**

4 - Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:

- 7. Luiz Carlos Previlato - Titular**
- 8. Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira - Suplente**

5 - Representantes da Câmara Municipal:

- 9. Solange Bizinotti Bedin - Titular**
- 10. Márcia Aparecida da Silva Caldas- Suplente**

6 - Representantes da Conselho Municipal de Saúde:

- 11. Carla Lucia Guerra Antunes- Titular**
- 12. Vanessa Casadei- Suplente**

7- Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- 13. Aline José da Silva- Titular**
- 14. Aimê Freire- Suplente**

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1663

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



8 - Representantes da Associação de Moradores de Quatá:

15. Luis Augusto Simões Boscardin- Titular

16. Márcio Garcia Guerra- Suplente


9- Representantes da Clube de Serviço Social do Município:

17. Joisse Ferreira Fonseca Gonçalves- Titular

18. Samira Larios de Souza- Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 04 de fevereiro de 2026.


Marcio Bidoia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretaria Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP